



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Palmares do Sul*  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 7.355, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a proibição de pagamentos de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais da administração Direta, suspende a realização e pagamento de sobreavisos aos mesmos, estabelece exceções às proibições e suspensões, e da outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do Exercício de 2022, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado – RS.

**CONSIDERANDO** o inciso II do §1º do Art. 59, assim como o parágrafo Único do Art. 22 c/c alínea “b” do Inciso III do Art. 20, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 0869/2023, de 01 de fevereiro de 2023, encaminhado pelo setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças ao Gabinete do Prefeito.

**CONSIDERANDO** que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, aproximando-se do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

**CONSIDERANDO** o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica terminantemente **PROIBIDO** o pagamento de horas extras aos servidores da Administração Direta do Município de Palmares do Sul/RS.



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Palmares do Sul*  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º.** Excetuam-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização do senhor Prefeito, as seguintes situações:

- I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;
- II- de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população;
- III- de atendimento ao transporte de passageiros a serviço da Secretaria de Saúde cujo objetivo seja impreterível para consultas exames e afins no atendimento direto à população.

**Art. 3º.** Ficam **SUSPENSOS** os sobreavisos realizados pelos servidores da Administração Direta do Município de Palmares do Sul/RS, ressalvados os seguintes casos:

- I- os motoristas que atendem ao Conselho Tutelar;
- II- aos servidores responsáveis pelos atendimentos aos cemitérios municipais;
- III- aos servidores da Fiscalização Sanitária.

**Parágrafo Único.** Aos casos ressalvados neste artigo, se aplica a previsão do artigo 2º, *caput*, deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS),  
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS  
Secretário de Administração